



DECRETO N.º 028 DE 26 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 016, de 21 de março de 2020 e 027 de 19 de abril, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a inexistência de casos suspeitos, sendo que os 03 (três) casos suspeitos do COVID-19 tiveram resultados negativos;

CONSIDERANDO a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades comerciais no município, com o intuito de gerar renda às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Os Decretos nº 016, de 21 de março de 2020 e 027 de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

I...

II - Fica permitido de segunda a sexta-feira, o transporte intermunicipal de passageiros, para os veículos devidamente cadastrados no município de Santana. Os veículos deverão transitar com a sua capacidade de lotação com os passageiros sentados, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar produtos antissépticos para a higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras para os passageiros.

...

V - Ficam permitidas, as atividades de bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, de segunda a sexta-feira até às 22:00 e no sábado até 14:00. Podendo o proprietário dispor do espaço externo do respectivo estabelecimento (passeio, calçada) para a utilização de mesas e cadeiras, respeitando um limite no mínimo de dois metros entre elas e intensificando as medidas de higienização/limpeza;



..

IX – Fica permitido o funcionamento de consultórios odontológicos da rede privada no município de Santana, devendo observar as orientações do Conselho Regional de Odontologia - CRO, como medidas intensivas de higienização e o uso obrigatório de equipamentos e proteção individual – EPI;

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, em funcionamento, nos termos desse Decreto Municipal, deverão, obrigatoriamente, adotar ainda a seguintes medidas:

I) intensificar as ações de limpeza;

II) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes, a exemplo de álcool em gel;

III) adotar medidas para evitar aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2(dois) metros;

IV – Disponibilizar máscaras aos seus funcionários;

§ 2º ...

§ 3º - Para dar cumprimento e efetividade às determinações neste Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do coronavírus.

Art. 2º...

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 26 de abril de 2020.

Marco Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vicente Nascimento Júnior

Secretário de Governo